



Boletim Oficial

Instituído pela Lei Mun. 2182 de 19/09/2017 e Regulamentado pelo decreto Mun. 24665

Telêmaco Borba, 07 de janeiro de 2022



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 28004, DE 06 DE JANEIRO DE 2022

PUBLICADO

Edição nº: _____

Data: ____/____/____ Pág. ____
Boletim Oficial do Município de Telêmaco
Borba-PR

Homologa Instrução Normativa - SMS 01/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,
usando das atribuições que lhe são conferidas,

DECRETA

Art. 1º Homologar a Instrução Normativa 01/2022 da Secretaria Municipal de Saúde e anexos, partes integrantes deste Decreto.

Art. 2º Fica revogada a Instrução Normativa 01/2021 - homologada pelo Decreto nº 27120 de 22 de janeiro de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO
BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** 06 de
janeiro de 2022.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Luis Fabiano de Matos



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

INSTRUÇÃO NORMATIVA 001/2022 – SMS

Estabelece as normas procedimentais para execução dos serviços sob regime de credenciamento para pessoas físicas e jurídicas para assistência médica plantonista, ambulatorial em atenção básica e especialidades, procedimentos cirúrgicos, assistência ambulatorial, farmácia e bioquímica, fonoaudiologia, fisioterapia e dá outras providências.

A Secretaria Municipal de Saúde através do Fundo Municipal de Saúde tem por objeto estabelecer as diretrizes e especificações básicas para a contratação de serviços sob regime de Credenciamento, estabelecidos pela Lei Municipal 1331 de 01 de março de 2002, alterada pela Lei 1855 de 28 de dezembro de 2011, conforme passa a expor:

Considerando o disposto nos artigos 196, 197 e 199 da Constituição Federal que estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado e implantação das ações e serviços públicos de saúde são de atribuições do Poder Público com a colaboração da iniciativa privada.

Considerando o contido no art.1º da Lei 1331/2002 alterada pela Lei 1855/2011 que dispõe sobre a execução de serviços de Assistência médica plantonista, médica e ambulatorial, farmácia e bioquímica, fonoaudiologia, fisioterapia, serviços auxiliares de diagnóstico e procedimentos cirúrgicos, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde e segundo as diretrizes deste, mediante participação da iniciativa privada sob regime de credenciamento, sem vínculo empregatício com o Município.

RESOLVE

Art. 1º - O credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços de assistência médica plantonista, ambulatorial em Atenção Básica e especialidades, procedimentos cirúrgicos, assistência ambulatorial, farmácia e bioquímica, fonoaudiologia e fisioterapia, será efetuado durante o período de vigência do Edital e observará as seguintes etapas e normas:

- I. Publicação do Aviso do EDITAL de Credenciamento, que deverá ser mantido aberto durante todo o ano-calendário de publicação do Edital de credenciamento, conforme consulta 43400-4/02 do Tribunal de Contas do Estado, em pelo menos dois dos seguintes meios de comunicação: Boletim Oficial do Município, Diário Oficial do Estado, Jornal de grande circulação, jornal local e homepage oficial do Município, entre outras formas que propiciem a ampla divulgação.
- II. Qualquer interessado em se credenciar deverá no período acima



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

- regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e técnica perante a Secretaria Municipal de Saúde.
- III. Análise dos documentos será realizada pela Comissão de Credenciamento, que proferirá seu Parecer no prazo de 05 dias após o recebimento do pedido, podendo ser prorrogado caso o número de interessados seja demasiado.
 - IV. Vistoria técnica pela Comissão nos estabelecimentos médico/hospitalares que pretendam a realização de procedimentos cirúrgicos, mediante a emissão do respectivo relatório.
 - V. Publicação dos resultados e início do prazo de 05 dias úteis para interposição de recursos.
 - VI. Os pleitos que obtiverem pareceres favoráveis serão encaminhados a Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Material e Patrimônio para análise, montagem e autuação do Processo de Despesa.
 - VII. Os Processos de Despesas autuados serão encaminhados para a Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Licitações para inclusão dos dados no processo no sistema informatizado.
 - VIII. Os processos serão encaminhados para a Secretaria Municipal de Finanças – Divisão de Administração Financeira para verificação e reserva da dotação orçamentária, cumprimento da Instrução Normativa 01/2022, bem como a juntada de demais documentos que se fizerem necessários.
 - IX. Autorização do chefe do Poder Executivo.
 - X. Após autorização do chefe do Poder Executivo, os processos serão encaminhados para a Procuradoria Geral do Município para emissão de Parecer Jurídico quanto a legalidade e regularidade no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento dos pedidos, podendo ser prorrogado caso o número de interessados seja demasiado.
 - XI. Os pleitos que obtiverem parecer favorável serão encaminhados para a Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Licitações para inclusão dos pareceres e demais dados do processo e elaboração da Ratificação.
 - XII. Ratificação do resultado do processo de Credenciamento e Contratação pelo Sr. Prefeito Municipal.
 - XIII. Publicações legais e Contrato.

§ 1º O prazo mencionado no inciso I poderá ser prorrogado conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Somente os estabelecimentos médicos/hospitalares que forem aprovados na fase documental, serão submetidos à vistoria técnica dos credenciados que prestarem os serviços fora dos estabelecimentos municipais.

Art. 3º - Eventuais recursos deverão ser submetidos primeiramente à Comissão de Credenciamento e após à Procuradoria Geral do Município, no prazo de 05 dias úteis cada.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Parágrafo único: Concluídos os processos de credenciamento deverão ser encaminhados para Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Administração para o arquivamento.

DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À PESSOA JURÍDICA

Art. 4º - No requerimento de credenciamento (modelo Anexo XI) e deverá ser instruído com a documentação relativa à habilitação jurídica de acordo com a lei 13.726 de 08 de Outubro de 2.018 consistirá em:

- I. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado. Em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, deverá ser juntada a documentação que oficializa a eleição de seus administradores;
- II. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- III. Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), em vigência.
- IV. Cópia do RG e CPF do representante legal.

Art. 5º - A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consistirá em:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), demonstrando que a empresa encontra-se em situação cadastral ativa;
- II. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal (art.29, inciso III da Lei nº 8666/93).
- III. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei 12/ 2011, expedida pela Justiça do Trabalho.
- IV. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF-FGTS.

Art. 6º- A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consistirá em:

- I Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

Art. 7º - A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:

- I. Cópia da Carteira e Diploma do(s) profissional(is) na especialidade que desempenham atividade no estabelecimento, inscrição no respectivo conselho profissional;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

- III. Licença Sanitária em vigência;
- IV. Certificado de regularidade, da empresa emitida pelo Conselho Regional;
- V. Declaração da inexistência de superveniência de fato impeditiva de habilitação, nos termos do Art. 32, parágrafo 2º da Lei 8.666/93; de que o estabelecimento não foi declarado inidôneo e nem está suspenso em nenhum órgão público: federal, estadual e municipal, assinada por seu representante legal, (Modelo Anexo IX);
- VI. Declaração informando que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos executando trabalho no período noturno, trabalho perigoso ou insalubre, e nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos de idade (Art. 27 inciso V da Lei Federal nº 8.666/93, (Modelo Anexo X);
- VII. Declaração não parentesco, (Anexo XII)
- VIII. Declaração de capacidade de atendimento, (Modelo Anexo XIII).

Parágrafo único: As empresas contratadas para realização de serviços em local definido como do Município, ficam dispensadas de apresentar os itens II e III deste artigo.

DOCUMENTOS REFERENTES A PESSOA FÍSICA

Art. 8º Os profissionais que tiverem interesse em se credenciar para prestar serviços de assistência médica plantonista, ambulatorial em atenção básica, especialidades, fonoaudiologia, fisioterapia, deverão de acordo com a lei 13.726 de 08 de outubro de 2.018, apresentar o requerimento de credenciamento (Modelo Anexo V) deverá ser instruído com, os seguintes documentos obrigatoriamente:

- I. Registro de Identidade Civil;
- II. Inscrição no CPF/MF;
- III. Diploma;
- IV. Declaração de Inscrição e carteira do respectivo Conselho Profissional;
- V. Título de Especialização na área que irá prestar os serviços;
- VI. Licença Sanitária;
- VII. Licença Proporcional ou Alvará de Localização;
- VIII. Declaração de Regularidade de contribuinte individual;
- IX. Declaração de que aceita remuneração de acordo com as Tabelas especificadas na presente Instrução Normativa (Modelo Anexo VII);
- X. Declaração de inexistência de fato impeditivo (Modelo Anexo IX);
- XI. Declaração de não parentesco (Modelo Anexo XIV);
- XII. Declaração de capacidade de Atendimento, (Modelo Anexo XIII).



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Parágrafo único: os profissionais credenciados para realização de serviços em local definido como do Município, ficam dispensadas de apresentar os itens VI e VII deste artigo.

DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

Art. 9º - O procedimento para credenciamento das pessoas físicas ou jurídicas interessadas em prestar serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde/ Fundo Municipal de Saúde de Telêmaco Borba, será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação do seu objeto, do recurso para sua despesa, e, ainda:

- I. Edital de credenciamento e respectivos anexos;
- II. Comprovante da publicação do aviso de convocação pública;
- III. Requerimento e declarações constates dos anexos
- IV. Documentação apresentada pelos interessados;
- V. Pareceres técnicos emitidos para o credenciamento;
- VI. Publicação e Prova da publicação dos resultados e abertura de prazo para interposição de recurso;
- VII. Recursos eventualmente apresentados pelos interessados e respectivas manifestações e decisões;
- VIII. Publicação e Prova de publicação do resultado final em caso de recursos.

Art. 10º - Em primeira instância os recursos que venham a ser apresentados objetivando a aprovação do credenciamento do estabelecimento recorrente deverão ser dirigidos para apreciação da Comissão de Credenciamento, que deverá prestar informações e emitir justificativa quanto aos fatos alegados.

Parágrafo Único: Após análise pela Comissão de Credenciamento, os recursos deverão ser encaminhados à Procuradoria Geral do Município para nova apreciação.

Art. 11º - A Comissão de Credenciamento, se necessário, promoverá diligências destinadas a esclarecer ou a complementar as informações apresentadas, nos termos do Art. 43 §3º da Lei nº 8.666/93, bem como designará equipe técnica específica para proceder as vistorias, junto aos estabelecimentos médicos/hospitalares aprovados na fase de habilitação.

DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Art. 12º - Objetivando a celeridade e evitando o acúmulo de documentos em duplicidade, o Processo de Inabilitação de interessados...



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

protocolo inicial em questão, onde serão aproveitados os documentos relacionados ao procedimento de credenciamento desconsiderando a ordem cronológica dos documentos lá existentes em relação a abertura do processo de Inexigibilidade de Licitação, onde deverão ser juntados e encaminhados a Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Material e Patrimônio para análise, montagem e Autuação do Processo de Despesa, os seguintes documentos:

- I. Requisição do serviço emitida pelo sistema informatizado do município;
- II. Termo de Referência simplificado;
- III. TODA Documentação relativa AO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO; e
- IV. Minuta de Contrato.

Parágrafo primeiro: O Termo de Referência simplificado deverá constar as seguintes informações:

- I. Objeto – conforme chamamento público;
- II. Justificativa para a contratação;
- III. Justificativa da escolha da empresa/profissional;
- IV. Valor total da contratação;
- V. Prazo de vigência e execução;
- VI. Gestor e Fiscal do Contrato;
- VII. Dotação orçamentária;
- VIII. Aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

Parágrafo segundo: Nos contratos celebrados para a prestação de serviços de assistência à saúde sob regime de Credenciamento com pessoas físicas ou jurídicas com ou sem fins lucrativos, e filantrópicos, o Município de Telêmaco Borba estabelecerá as cláusulas necessárias para a formalização do ajuste, com referência a:

- I. O objeto e seus elementos característicos, descrevendo a natureza, a quantidade dos serviços a serem realizados e respectivo valor estimado, com observância do limite orçamentário financeiro;
- II. O regime de execução ou a forma de fornecimento do serviço, através da programação físico - financeira a ser realizada pelo Gestor Municipal, conforme prerrogativa estabelecida pela NOB-SUS 01/96, observando os critérios de necessidade do Gestor, disponibilidade físico-financeira, capacidade operacional e classificação obtida na vistoria técnica do prestador de serviços de saúde;
- III. O preço e as condições de pagamento, observando-se:



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Ministério da Saúde quanto à descrição dos itens e valores de remuneração, conforme estabelecido nesta Instrução Normativa- (Anexos I, II e III e IV).

- b. Os serviços avançados serão submetidos às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS/Ministério da Saúde, mantido o equilíbrio econômico e financeiro do ajuste, devendo o credenciado manifestar sua concordância com os valores a serem pagos, conforme declaração constante do anexo VII.
- c. Os preços dos serviços não sofrerão reajustes no caso de eventual prorrogação contratual, serão mantidos conforme preestabelecidos em Tabela.

IV. Do prazo:

- a. O prazo de vigência dos ajustes firmados para a prestação dos serviços poderá ser de até 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo prorrogar-se até um prazo máximo de acordo com o artigo 57 da lei 8666/93, mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, desde que não haja comunicação formal em contrário por quaisquer das partes.
- b. Eventuais prorrogações contratuais só serão permitidas caso não haja outro Edital de Credenciamento para a mesma especialidade contratada em vigência.

V. Do Gestor e Fiscal:

- a. Indicação do Gestor e Fiscal do Contrato em conformidade com o Decreto Municipal nº 25.045/2018.

Parágrafo terceiro: A Divisão de Licitações irá realizar o cadastramento do processo no sistema informatizado do município, validando a documentação juntada ao processo, emitindo relatório de tramitação do mesmo.

Parágrafo quarto: Os demais trâmites seguirão a mesma rotina de Processos de Inexigibilidade e contratos.

Art. 13º - Aos proprietários, administradores e dirigentes de entidades ou serviços contratados é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde – SUS, de acordo com o art. 26 § 4º da Lei Federal 8080/90.

DOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS

Art. 14º - Os procedimentos cirúrgicos compreendem:



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Art. 15º - Os tipos de procedimentos cirúrgicos a serem executados correspondem aos constantes no **Grupo 04 – Procedimentos Cirúrgicos Procedimentos - da Tabela Unificada do SIGTAP/MS** (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do Ministério da Saúde) - Anexo IV desta Instrução Normativa

Art. 16º - Os Serviços Profissionais e Serviços Hospitalares serão remunerados tendo como base a Tabela Unificada do SIGTAP / MS, vigente na competência da realização dos procedimentos, multiplicando-se seus valores por 3,00.

Art. 17º - Para a remuneração de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPMEs), Grupo 07 da Tabela Unificada do SIGTAP / MS (anexo I), será utilizado os valores autênticos constantes na referida tabela. Somente será devido o pagamento de OPMEs quando sua utilização estiver previamente autorizada por esta secretaria mediante precedente solicitação e justificativa médica.

Art. 18º - Os estabelecimentos credenciados deverão obrigatoriamente atender a média de permanência mencionada na Tabela Unificada do SIGTAP/MS (anexo I).

Art. 19º - Quando necessária a permanência maior do paciente em ambiente hospitalar do que especificado na Tabela Unificada do SIGTAP / MS, o valor pago pela diária será de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) para enfermaria aposento coletivo com WB privativo e R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) para berçário com incubadora, conforme aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde de Telêmaco Borba em decorrência do Contrato 72/2016.

Parágrafo único: Para o ressarcimento desta diária será necessário justificativa do médico assistente e prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 20º - Para o pagamento de serviços de diagnósticos serão utilizados os valores constantes no Grupo 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica, incluindo-se os Subgrupos da Tabela Unificada do SIGTAP / MS, (pagamento dos serviços auxiliares de diagnostico tem que ser um só- uniforme) (Anexo II)

Parágrafo único: O pagamento referente ao procedimento cirúrgico somente será efetuado após a realização de todos os itens especificados no art. 14º, pois compreendem um aglomerado que compõem a totalidade dos serviços de forma unificada, não podendo separá-los em hipótese alguma.

Art. 21º - O(s) estabelecimento(s) credenciado(s) deverá (ão), obrigatoriamente, executar ao menos 50% dos tipos de Procedimentos Cirúrgicos, discriminados no Anexo IV desta Instrução Normativa.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA PLANTONISTA

I. O Credenciado deverá procurar a Secretaria Municipal de Saúde para agendar os plantões conforme sua disponibilidade, para até três semanas subsequentes. O não comparecimento do Credenciado permite que a Secretaria o inclua na escala de plantão, devendo o informá-lo oficialmente com 10 (dez) dias de antecedência.

II. Caso o Credenciado não possa cumprir a agenda (escala) pela qual foi incluído, este deverá providenciar outro profissional credenciado para substituí-lo informando formalmente à Secretaria Municipal de Saúde o nome do profissional, com antecedência de 05 dias do prazo para o qual foi agendado o plantão.

III. Para o Credenciado que não confirmar a agenda informada pela Secretaria Municipal de Saúde assim como não se fazer substituir, conforme acima descrito será aplicado multa correspondente ao valor do plantão que deixou de executar.

Art. 22º - As normas acima deverão constar nos Contratos de Credenciamento de assistência médica plantonista.

Art. 23º - De acordo com a Portaria 2027/2011 do Ministério da Saúde, fica estabelecido que os serviços de assistência médica plantonista serão executados em escalas de: 3 h30m, 6 horas, 12 horas.

Art. 24º - Será pago pelo plantão o valor de R\$ 99,76 (Noventa e nove reais e setenta e seis centavos) a hora/semanal e R\$ 123,45 (Cento e vinte e três reais e quarenta e cinco centavos) a hora durante finais de semana e feriados.

Parágrafo primeiro: Os plantões a serem executados nos feriados de Carnaval, Páscoa, Natal e Ano Novo serão remunerados pelo valor de R\$ 246,91 (Duzentos e quarenta e seis reais e noventa e um centavos) a hora.

Parágrafo segundo: Os serviços de plantão e transferências, serão executados nos locais designados, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AMBULATORIAL EM ATENÇÃO BÁSICA E ESPECIALIDADES

Art. 25º - A prestação de serviços de assistência médica ambulatorial em Atenção Básica fica limitada em até quarenta horas semanais por profissional Credenciado (pessoa física) e cento e sessenta horas semanais para pessoa jurídica, limitado em até quarenta horas semanais por profissional habilitado na respectiva empresa.

Art. 26º - Remunerar o serviço médico PSF no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por hora trabalhada do profissional médico.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Art. 27º - A assistência médica ambulatorial será prestada nas especialidades conforme ANEXO III, limitada a 500 consultas mês.

Art. 28º - Os serviços médicos na especialidade de psiquiatria e Pediatria terão valores diferenciados por terem financiamentos próprios e estarem dentro das Redes de Saúde Mental e De Atenção a Mulher e a Criança. Receberão os valores contemplados no anexo III.

Parágrafo único: - Para pessoa jurídica a quantidade acima especificada (500 consultas/mês) será por profissional habilitado na respectiva especialidade, limitado a 2000 consultas na respectiva pessoa jurídica.

DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL DE FONOAUDIOLOGIA E FISIOTERAPIA

Art. 29º - A prestação de serviços de assistência ambulatorial na área de fonoaudiologia e ficam limitados a 500 consultas/mês por profissional Credenciado (pessoa física) e 2000 consultas/mês para pessoa jurídica, limitada em 500 consulta mês por profissional habilitado.

Parágrafo único: - A prestação de serviços de assistência ambulatorial na área Fisioterapia fica limitado a 500 consultas/mês por profissional Credenciado (pessoa física) e 2000 consultas/mês para pessoa jurídica, limitada em 500 consulta mês por profissional habilitado.

Art. 30º - O valor a ser pago por consulta é de R\$ 11,22 (Onze reais e vinte e dois centavos), conforme Anexo III.

DOS EXAMES AUXILIARES DE DIAGNÓSTICO

Art. 31º - Fica estabelecido que exames auxiliares de diagnóstico e patologia clínica e a serem executados através do regime de credenciamento serão os estabelecidos na Tabela SUS - Anexo II da presente Instrução, que contém a descrição e código do procedimento e respectivos valores.

DOS SERVIÇOS E DOS PAGAMENTOS

Art. 32º - Os Credenciados receberão, mensalmente, da Secretaria Municipal da Saúde, a importância referente aos serviços contratados, efetivamente executados, de acordo com os valores já anteriormente citados nos artigos 16º, 17º, 19º, 20º, 24º, 26º, 27º, 29º e 30º.

Art. 33º - A prestação dos serviços contratados será contabilizada fechando-se em todo último dia do mês, sendo que o estabelecimento credenciado deverá apresentar ao Fundo Municipal de Saúde, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Parágrafo primeiro – A Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba, através da Secretaria Municipal da Saúde, processará as faturas apresentadas e realizará as auditorias, técnica e/ou administrativa, julgadas necessárias, antes ou após a geração do crédito ao conveniado/contratado.

Parágrafo segundo – Documentos comprobatórios da prestação de serviços (requisições autorizadas / ordem de serviços autorizadas e procedimentos realizados) deverão ser mantidas pelo conveniado/contratado para eventual auditoria, que poderá ser realizada até 5 (cinco) anos após o faturamento.

Parágrafo terceiro – O pagamento dos serviços prestados será realizado com recursos do Fundo Municipal de Saúde.

DA DISTRIBUIÇÃO DA PROGRAMAÇÃO DE SERVIÇOS:

Art. 34º - A distribuição dos serviços, sob regime de Credenciamento, será realizada de forma igualitária para todos credenciados conforme Lei. Se por ventura algum dos estabelecimentos contemplados não puder realizar o número de procedimentos sugerido o mesmo deverá emitir um documento informando sobre a inabilidade para atender a demanda proposta.

Parágrafo único: Será dado prioridade para as entidades sem fins lucrativos e àqueles localizados no Município de Telêmaco Borba, tendo em vista a economicidade, evitando-se gastos ao erário com deslocamento e acomodação fora do Município.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35º - O Gestor Municipal da Saúde somente poderá revogar o processo de credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Parágrafo único: A anulação ou revogação do processo de credenciamento não gera a obrigação de indenizar.

Art. 36º - Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar qualquer irregularidade na prestação de serviços e/ou no faturamento.

Art. 37º- O regime de credenciamento não gera vínculo empregatício com o Município.

Art. 38º - Revoga-se o contido na Instrução Normativa nº 001/2021 da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 39º – Fazem parte integrante da presente Instrução Normativa os seguintes Anexos:

- Anexo I – Tabela Exames Análises Clínicas;
- Anexo II – Tabela Exames auxiliares de diagnósticos;
- Anexo III – Tabela de procedimentos.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

- Anexo V – Modelo de Requerimento Credenciamento pessoa física;
- Anexo VI – Modelo de Requerimento Credenciamento pessoa jurídica;
- Anexo VII – Declaração de que aceita remuneração de acordo com as Tabelas especificadas na presente Instrução Normativa;
- Anexo VIII – Declaração de responsáveis técnicos;
- Anexo IX – Declaração de inexistência de fato impeditivo;
- Anexo X – Declaração que não emprega menores;
- Anexo XI – Modelo de Requerimento para Habilitação de profissional (PJ);
- Anexo XII – Modelo de Declaração de não Parentesco;
- Anexo XIII – Modelo de Declaração de Capacidade de Atendimento.
- Anexo XIV – Declaração de não parentesco pessoa física (PF)
- Anexo XV – Minuta de Contrato

Telêmaco Borba, 03 de Janeiro de 2022.


Anderson Catto
Secretario Municipal de Saúde